



RESOLUÇÃO N° 04/2026

Dispõe sobre aprovação do protocolo de articulação entre o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto e o sistema de justiça.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quixelô/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente prioridade absoluta e proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente as disposições referentes às medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 119/2006, que estabelece parâmetros para a execução das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos, responsabilidades, prazos e formas de comunicação relacionados à execução das medidas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Articulação entre o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e o Sistema de Justiça do Município de Quixelô/CE, parte integrante desta Resolução.

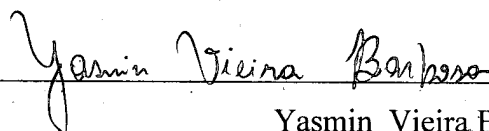
Art. 2º O Protocolo estabelece os fluxos e responsabilidades para o recebimento das guias de execução, acolhimento e elaboração do PIA, envio de relatórios, comunicação de descumprimento e encerramento das medidas socioeducativas

Art. 3º Os órgãos envolvidos deverão atuar de forma articulada, observando a legislação vigente, a proteção integral, a prioridade absoluta e o caráter pedagógico das medidas socioeducativas.

Art. 4º O Protocolo deverá ser revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração normativa relevante.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixelô- CE, 27 de Agosto de 2026.



Yasmin Vieira Barbosa
Presidente do CMDCA- Quixelô